

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAUDE DE MUNICIPAL DE **NITERÓI** ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ACÃO IDEIAS, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVICOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GETULIO VARGAS FILHO.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º/9º andares, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-200, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA CÉLIA VASCONCELLOS, brasileira, assistente social, portadora da carteira de Identidade n.º 29.629.268-3, expedida pelo DETRAN/RJ. inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade, e O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, doravante denominado IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05696218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, n.º 3939, Bloco 2, Loja V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA, portador da carteira de identidade n.º 081139169 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.148.706-25, residente e domiciliado na Avenida BR Rio Branco, nº 888, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.580-150, entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Niterói, conforme consta no Processo Administrativo n.º 190/000215/2017, cujo reconhecimento se deu por ato publicado no Diário Oficial do Município de 23, 24 e 25/03/2013, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Niterói, e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente**TERMO** ADITIVO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2013, cujo objeto é planejamento, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho.

O presente TERMO ADITIVO obedecerá ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e no novo PLANO DE TRABALHO aprovado, ambos contidos no Processo Administrativo n.º 200/9888/2018 e no ANEXO A deste TERMO, nos quais constam as metas e os indicadores a serem alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 001/2013 por mais 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 66 (sessenta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, antes de findos os 06 (seis) meses a que se refere o caput da presente cláusula, sem qualquer direito à indenização, no caso de finalização do chamamento público. Nesta hipótese, o IDEIAS será comunicado oficialmente, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a fim de que tenha tempo hábil para emitir os avisos prévios aos empregados e entregá-los no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas, foi estimado o valor mensal de R\$ 4.081.186,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, cento e oitenta e seis reais) a ser repassado ao IDEIAS, de acordo com o cronograma de desembolso e Planilha de Despesas autorizadas, constantes do ANEXO B deste ADITIVO que, rubricado pelas partes, constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para o repasse dos recursos previstos neste TERMO ADITIVO, o IDEIAS deverá possuir uma conta corrente única, específica e exclusiva, ficando vedada a transferência de recursos a qualquer título para outra conta corrente.



Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, conforme disposto no art. 7°, caput do Decreto Municipal 11.101/2012.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta do orçamento vigente, Fonte nº108, Programa de Trabalho nº 25.43.10.122.0145.4192, Código de Despesa nº 3.3.3.9.0.39.00 Nota de Empenho nº 000723.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas a exercícios futuros, caso existam, correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro, conforme cronograma de desembolso previsto no ANEXO B deste ADITIVO.

Parágrafo Quinto - O aumento do valor global de gasto com pessoal, para além do previsto no Plano de Trabalho, depende de autorização expressa e por escrito da FMS. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Sexto- Quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS, sob pena de glosa do valor pela FMS.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO ADITIVO, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de diretores, gerentes ou administradores do IDEIAS, exceto daqueles que estejam atuando especificamente na execução do CONTRATO;
- c) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pelo IDEIAS, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;



/



- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste TERMO ADITIVO;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Plano de Trabalho;

Parágrafo Oitavo - Os repasses serão feitos à OS já descontado o valor da glosa relativa ao pessoal eventualmente cedido pela FMS ao IDEIAS.O valor descrito no caput desta Cláusula já contempla o referido desconto, correspondendo, portanto, ao valor total líquido a ser repassado integralmente ao IDEIAS. Eventuais despesas com serviço de Hemodiálise cujo valor ultrapasse a rubrica orçamentária correspondente prevista no Plano de Trabalho serão custeadas pela FMS.

Parágrafo Nono - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta.
- b) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- b) se verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pelo IDEIAS;
- c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pelo IDEIAS;
- d) quando o IDEIAS deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão CTAA;
- e) descumprimento das obrigações previstas no Termo de Acerto de Contas para encerramento dos primeiros 48 (quarenta e oito) meses de vigência do Contrato de Gestão n.º 001/2013 (Processo Administrativo n.200002522/2017);







f) perda da qualificação do IDEIAS como Organização Social.

Parágrafo Décimo – A OS deverá prestar contas acerca das despesas e atividades realizadas, mesmo que haja atrasos nos repasses devidos pela FMS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A FMS deverá, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), analisar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. A OS deverá se manifestar a respeito da avaliação da CTAA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - A OS deverá prestar contas de todos os recursos recebidos a titulo de repasse, inclusive daqueles destinados ao custeio das despesas operacionais, decorrentes especificamente da execução do presente Contrato de Gestão, a exemplo de despesas com serviços advocatícios, de contabilidade, internet, luz, sob pena de glosa dos valores recebidos a esse título. Tais despesas somente poderão ser custeadas com recursos transferidos à OS pela FMS desde que se revelem indispensáveis à administração pela OS do Hospital Getúlio Vargas Filho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer valores recebidos pela OS cuja utilização não reste comprovada ou que venham a ser utilizados em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, conforme avaliação da CTAA, serão glosados, observado o devido processo legal.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2013, inclusive aquelas alteradas e incluídas pelos Termos Aditivos subsequentes, não modificadas pelo presente TERMO e que não contradigam o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

No prazo de até 20 (vinte) dias após a celebração deste TERMO ADITIVO, a FMS deverá publicá-lo no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do art. 6°, da Lei Municipal n.º 2884/11 e do art. 23, do Decreto n.º 11.101/12, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado cópia autenticada do presente Termo



Aditivo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua publicação, na forma do art. 4º da Deliberação 262/2014 do TCERJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói, 1º de agosto de 2018.

Maria Célia Vasconcellos

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Carlos Alberto Boher de Andrade Figueira

Presidente do IDEIAS

TESTEMUNHAS

NOMENOME ENDEREÇOENDEREÇO CPF

CPF